De: Comissão 5ª - COFMA XIII **Enviado:** 23 de maio de 2019 18:19

Para: Isabel Pereira

Cc: Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo; Virginia Francisco; Ana Carvalho

Assunto: RE: RF PPL 189-XIII-4.^a (GOV)

Boa tarde Isabel

Dada a urgência do processo, encarregou-nos a Senhora Presidente da COFMA, Deputada Teresa Leal Coelho, de solicitar aos grupos parlamentares (GP) que se pronunciassem sobre a proposta de redação final da PPL 189, que nos foi remetida.

Nenhum GP se opôs às propostas de alteração da DAPLEN, ficando assim fixada a redação final desta iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

Ângela Dionisio

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR

De: Isabel Pereira

Enviada: terça-feira, 21 de maio de 2019 16:20

Para: Comissão 5ª - COFMA XIII < <u>5COFMA@ar.parlamento.pt</u>>

Cc: Maria Ângela Dionísio < Maria Angela. Dionisio@ar.parlamento.pt >; Vasco Cipriano

<<u>Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt</u>>; Ana Paula Bernardo <<u>Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt</u>>;

Virginia Francisco < <u>Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt</u>>; Ana Paula Pereira <Ana.Pereira@ar.parlamento.pt>; Ana Valente@ar.parlamento.pt>

Assunto: RF PPL 189-XIII-4.ª (GOV)

Caros colegas:

Junto envio RF da PPL 189-XIII-4.ª (GOV), alertando para a data dos eventos a que se aplica, a Deslocação do Presidente da República entre 27 e 30 de maio e o prazo de 3 dias para reclamação de inexatidões do Decreto a publicar em DAR.

Votos de Bom Trabalho.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Pereira

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio ao Plenário
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 95 91

Isabel.Pereira@ar.parlamento.pt





Informação n.º 92/DAPLEN / 2019

21 de maio

Assunto: Redação final relativa à PPL n.º 189-XIII-4.ª (GOV) - Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final da Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.ª (GOV), aprovada em votação final global a 15 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª).



No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Mais se alerta para o prazo de entrada em vigor da presente lei, que é aplicável aos eventos desportivos que se iniciam em 5 de junho, estando prevista uma deslocação de sua Excelência o Presidente da República entre 27 e 30 de maio.

À Consideração Superior

A Assessora Parlamentar Isabel Pereira

DECRETO N.º /XIII

Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o regime fiscal das entidades organizadoras das competições Union des Associations Européenes de Football (UEFA) Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020, bem como das associações dos países e dos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, em virtude da sua participação naquelas partidas.

Artigo 2.º

Regime fiscal

1- São isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares os rendimentos relativos à organização e realização das provas UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020, auferidos pelas entidades organizadoras das finais, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelas associações dos países e pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro

pessoal de apoio, em virtude da sua participação nas referidas partidas.

2- A isenção prevista no número anterior é apenas aplicável às entidades aí referidas que não sejam consideradas residentes em território português.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)